

10. Quadro sinóptico

DESIGNAÇÃO LOTE	ÁREA DO LOTE (m ²)	ÁREA IMPLANTAÇÃO MÁXIMA (m ²)	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO MÁXIMA (m ²)	ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO SOLO (Iu)	ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO SOLO (Io)	N.º PISOS ABAIXO COTA SOLEIRA	N.º PISOS ACIMA COTA SOLEIRA	ALTURA DE FACHADA MÁXIMA (Hf) (m)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (Af)	RECUGO OBRIGATORIO (Re)	AFASTAMENTO TARDOZ MÍNIMO (At)	N.º FOGOS	ESTACIONAMENTO PRIVATIVO MÍNIMO	USO
1	526,40	151,30	368,48	0,70	0,29	1	2	7	3	5	5	1	2*	Habitação isolada
2	629,30	151,30	440,51	0,70	0,24	1	2	7	3	5	5	1	2*	Habitação isolada
3	677,20	151,30	474,04	0,70	0,22	1	2	7	3	5	5	1	2*	Habitação isolada
4	461,40	151,30	322,98	0,70	0,33	1	2	7	3	5	5	1	2*	Habitação isolada
5	917,25	151,30	642,08	0,70	0,16	1	2	7	3	5	5	1	2*	Habitação isolada
6	730,90	151,30	511,63	0,70	0,21	1	2	7	3	5	5	1	2*	Habitação isolada
7	663,05	151,30	464,14	0,70	0,23	1	2	7	3	5	5	1	2*	Habitação isolada
8	692,55	151,30	484,79	0,70	0,22	1	2	7	3	5	5	1	2*	Habitação isolada
9	650,70	151,30	455,49	0,70	0,23	1	2	7	3	5	5	1	2*	Habitação isolada
10	349,50	129,00	244,65	0,70	0,37	1	2	7	3	7	5	1	2	Habitação em banda
11	300,60	129,00	210,42	0,70	0,43	1	2	7	3	7	5	1	2	Habitação em banda
12	325,20	129,00	227,64	0,70	0,40	1	2	7	3	7	5	1	2	Habitação em banda
13	304,60	129,00	213,22	0,70	0,42	1	2	7	3	7	5	1	2	Habitação em banda
14	419,40	129,00	293,58	0,70	0,31	1	2	7	3	7	5	1	2	Habitação em banda
15	305,50	129,00	213,85	0,70	0,42	1	2	7	3	7	5	1	2	Habitação em banda
16	302,90	129,00	212,03	0,70	0,43	1	2	7	3	7	5	1	2	Habitação em banda
17	330,40	129,00	231,28	0,70	0,39	1	2	7	3	7	5	1	2	Habitação em banda
18	302,70	129,00	211,89	0,70	0,43	1	2	7	3	7	5	1	2	Habitação em banda
19	312,70	129,00	218,89	0,70	0,41	1	2	7	3	7	5	1	2	Habitação em banda
20	320,90	129,00	224,63	0,70	0,40	1	2	7	3	7	5	1	2	Habitação em banda
21	327,40	129,00	229,18	0,70	0,39	1	2	7	3	7	5	1	2	Habitação em banda
22	318,50	129,00	222,95	0,70	0,41	1	2	7	3	7	5	1	2	Habitação em banda
23	6817,15	1225,65	5112,86	0,75	0,18	1	4	12	5	-	-	-	-	Biblioteca
24	1835,55	474,10	1376,66	0,75	0,26	1	4	12	5	-	-	-	-	Museu
25	6849,30	2000,00	5136,98	0,75	0,29	1	4	12	5	-	-	30	30**	Habitação coletiva para arrendamento acessível
26	4427,10	1950,00	3320,33	0,75	0,44	1	4	12	5	-	-	18	18**	Habitação coletiva para arrendamento acessível / Equipamentos

TOTAL	30098,15	8688,45	22065,16									70	92	
--------------	-----------------	----------------	-----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------	-----------	--

NOTA: * Por definição considerou-se 2 lugares por fogo com área de construção (igual ou maior que) 120m² e (igual ou menor que) 300m², mas uma vez que as habitações podem ter uma área máxima de construção superior a 300m² podem ser contemplados 3 lugares por fogo com a. c. (maior que) 300 m²
 ** Nos termos da Portaria n.º 75/2024, de 29 de fevereiro, no QUADRO I do artigo 2.º foi contemplado 1 lugar por fogo